LEI Nº 218/90 de 31 de agosto de 1.990.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL À EQUIPARAR OS VENCIMENTOS DOS MONITORES 20 HORAS AOS MONITORES 40 HORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à equiparar os vencimentos dos monitores 20 horas, aos monitores 40 horas, contratados por tempo determinado e que prestem serviços na zona rural, com carga horária de 40 horas, nas seguintes Escolas Municipais Multigraduadas:

I - Theotonio
II - Joana D'arc
III - Nossa Senhora Aparecida
IV - Vila Lobos
V - Sagrado C. de Jesus
VI - Raimundo Soares
VII - Antonio Ferro
VIII - Marcos Freire

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de março de 1.990.

Pimenta Bueno-RO, 31 de agosto de 1.990.

PERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL